



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 206/2024
Folhas: 13/13

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Projeto de Lei nº 206/2024 de Autoria do
Vereador Luciano Nascimento, “Dispõe
sobre a proibição de animais em correntes no
município de Natal/RN.”*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de *Projeto de Lei nº 206/2024 de Autoria do
Vereador Luciano Nascimento, “Dispõe sobre a proibição de animais em
correntes no município de Natal/RN.”*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública.*

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, visa apresentar as sérias preocupações quanto ao acorrentamento de animais, que poderão ocasionar problemas ao bem-estar-físico e mental desses animais. Por esta razão, a proposição dispõe sobre a proibição de animais em correntes e/ou assemelhados no município de Natal/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 206/2024
Folhas: 14

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PL

Advogado OAB/RN 12.822

1.